

MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS nº 002/2018

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS E DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE EDIFICAÇÕES - CTE

Pelo presente instrumento, de um lado, **O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS**, com sede em São Paulo-SP, à Rua Libero Badaró, 293, Conjunto 24A, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.554.984/000118, doravante designada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo seu Secretário, Senhor Wilson Martins Poit, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 8.017.207-6SSP-SP e do C.P.F. sob o nº 847.794.978-68, e, de outro, o **CTE CENTRO DE TECNOLOGIA DE EDIFICAÇÕES S/S**, com sede em São Paulo-SP à Rua Álvaro Rodrigues, 182 conj.152, Bairro VI. Cordeiro, cidade de São Paulo — SP, CEP: 04582-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 64.030.638/0001-58, doravante designada **CEDENTE**, neste ato representada por Roberto de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, portador do R.G. nº 4.621.544-X e do C.P.F. nº 694.892.468-91.

CONSIDERANDO:

- (i) a apresentação de proposta de doação do <u>Compromisso com a Sustentabilidade</u>
 para a <u>PMI dos Parques de São Paulo</u> pela CEDENTE à CESSIONÁRIA;
- (ii) o disposto no Decreto Municipal nº 40.384, de 3 de abril de 2001 que dispõe sobre a doação de bens e serviços e o estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada;
- (iii) as competências da **CESSIONÁRIA** de elaborar diretrizes, formular, coordenar, articular e executar políticas para o estabelecimento de parcerias estratégicas com o setor privado e a instituição do Plano de Desestatização do Município de São Paulo, visando a melhoria na prestação dos serviços públicos municipais e maior eficiência administrativa da PMSP, nos termos do Decreto nº 57.576 do Município de São Paulo, de 01 de janeiro de 2017;

RESOLVEM AS PARTES, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO** (doravante, "Termo"), com fundamento no Decreto Municipal nº 40.384, de 3 de abril de 2001, bem como pela Lei nº 10.406/2002 – Código Civil, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo consiste na cessão dos direitos autorais e demais direitos a estes conexos do <u>Relatório Técnico de Consultoria "PMI Parques| Compromisso com a Sustentabilidade"</u>, em caráter total e definitiva, com prazo ilimitado de duração, em favor

7



do Município de São Paulo e para uso exclusivo deste nos termos fixados por este instrumento.

- 1.2. O <u>Relatório Técnico de Consultoria "PMI Parques | Compromisso com a Sustentabilidade"</u>, consiste na proposição de estratégias de sustentabilidade aplicáveis e significativas, para serem incorporadas no edital de concessão dos parques de São Paulo, com o objetivo de torná-los mais inovadores, eficientes e atrativos para a população e, ao mesmo tempo, minimizando seus impactos ambientais e reduzindo seus custos operacionais.
- **1.2.1.** O objeto do presente termo será executado a título gratuito pela **CEDENTE**, não implicando em qualquer ônus, encargo ou despesa para **CESSIONÁRIA**.
- 1.2.2. Não estão incluídos no objeto outras etapas relacionadas à consultoria de sustentabilidade, tanto para os parques, como para outros editais em elaboração pela Prefeitura.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DA DOAÇÃO

2.1. O objeto descrito na cláusula primeira será destinado à formulação do edital de concessão dos parques de São Paulo desenvolvido pela Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Para a execução do objeto deste termo, as partes terão as seguintes obrigações:

3.1.1. Compete à CEDENTE:

a) Desenvolver e enviar à Prefeitura gratuitamente o relatório descrito na cláusula primeira a **CESSIONÁRIA**, nas condições pactuadas neste termo;

3.1.2. Compete à CESSIONÁRIA:

- a) receber os o relatório descrito na cláusula primeira gratuitamente, sem coação ou vício de consentimento, estando livre de quaisquer ônus ou encargos nas condições pactuadas no presente termo, mediante lavratura de termo de recebimento;
- b) avaliar a possibilidade de inclusão das estratégias propostas no relatório doado no edital de concessão dos parques de São Paulo, bem como de desenvolver trabalhos de mesmo objetivo em outros editais, a serem conduzidos na atual gestão da Prefeitura.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DA DOAÇÃO

4.1. O objeto descrito na cláusula primeira será entregue até o dia 29/02/2018, no Município de São Paulo, no seguinte endereço: Rua Líbero Badaró, 293, conj. 24ª.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1. A execução do presente termo não envolverá a transferência de recursos financeiros e materiais entre as partes, arcando, cada qual, com as despesas decorrentes das providências sob sua responsabilidade. D





6. CLÁUSULA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO

6.1. No desempenho deste Termo, as partes se comprometem a cumprir todas as leis anticorrupção aplicáveis e declaram que proíbem, dentre outras condutas, a oferta, a promessa, a doação, o pagamento, a solicitação ou a aceitação de qualquer espécie de dinheiro, objeto, favor, bem ou postura com reflexo financeiro/patrimonial, seja direta ou indiretamente, para/de qualquer pessoa, incluindo oficiais públicos, para obter ou manter um negócio ou para garantir qualquer outra vantagem indevida ou benefício ilegal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. A DONATÁRIA declara que aceita a doação em todos os seus termos.
- 7.1.1. Qualquer alteração no conteúdo deste Termo e seus anexos estará condicionada a prévia notificação por escrito e expressa aceitação da CESSIONÁRIA, mediante apresentação de justificativas pela CEDENTE.
- 7.2. O presente termo passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 7.3. Fica eleito o foro central da comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de gualquer outro.

Como prova de assim haverem ajustado as condições acima descritas é lavrado este Termo de Doação sem encargos, o qual é assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas.

São Paulo, 8 de fevereiro de 2018.

Wilson Martins Poit

ECRETARIA MUNICIPAL DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS - SMDP

Roberto de Souza

CTE CENTRO DE TECNOLOGIA DE EDIFICAÇÕES S/S

Testemunhas

Ricardo Aragão de Araújo

C.P.F. ASSESSOR ESPECIAL - RF 8411336

Secretaria Municipal de Desestatização

e Parcerias - SMDP

R.G.: 24. 471.016

C.P.F .: 143836468-75